



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 14995/14

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02769/2019

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: IPEMAD- Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Vanuza Silveira de Souza Momm (Ex-Superintendente)
BENEFÍCIO: Pensão Por Morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Sandra Valéria de Freitas
CARGO: Professor de Educação Fundamental I
MATRÍCULA: 07174
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação
DATA DO ÓBITO: 24/09/2014
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: MARIA DE LOURDES COSTA LIMA
ATO: Portaria Nº 053/2014 – IPEMAD publicada no Diário Oficial do Município de Alhandra em 21/10/2014.
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após sucessivos pronunciamentos, entremeados por defesas e por manifestações do Parquet (fls. 60/63 e 305/307), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão vitalícia em tela e concessão do competente registro ao ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 053/2014 – IPEMAD (fls. 77), publicada no Diário Oficial do Município de Alhandra em 21/10/2014, com fundamento no Art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) MARIA DE LOURDES COSTA LIMA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Sandra Valéria de Freitas, Professor de Educação Fundamental I, matrícula nº 07174, tendo como fundamento o Art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 19 de novembro de 2019.

Assinado 21 de Novembro de 2019 às 10:42



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 20 de Novembro de 2019 às 13:05



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 25 de Novembro de 2019 às 15:23



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO